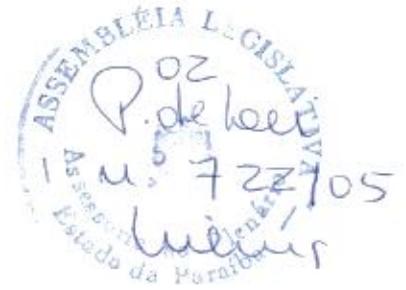




Estado da Paraíba
 Assembléia Legislativa
 Casa de Epitácio Pessoa
 Gabinete Dep. Aguinaldo Ribeiro



EXPEDIENTE
 23.02.05
 22.02.05
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI N.º 722 / 2005.

Dispõe sobre a isenção da taxa estadual de renovação da CNH dos taxistas do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da taxa estadual, relativa à renovação da Carteira Nacional de Habilitação -CNH, os taxistas do Estado da Paraíba, cadastrados no Sindicato da categoria e no órgão municipal responsável pelo transporte urbano ou similar.

Parágrafo único - A isenção instituída abrange o pagamento de quaisquer exames médicos e psicológicos exigidos pelas autoridades competentes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Além da concorrência de transportes clandestinos, mototaxistas e vans, os taxistas têm que honrar os pagamentos de diversos tributos necessários a sua regularização, dentre eles: a Prefeitura, INMETRO, Contribuição Sindical, seguro obrigatório, seguro total, seguro contra terceiros, prestação do kit gás, e ainda a referida taxa de renovação da carteira de habilitação.

O presente projeto de lei, visa aliviar essa carga de tributos sobre os taxistas, conferindo ao mesmo um caráter social.

Sala das Sessões, João Pessoa 22 de fevereiro de 2005.

[Handwritten signature]

AGUINALDO RIBEIRO
 Dep. Estadual- PP

Aprovado em 11/02/2005
 07
[Handwritten signature]
 Assessoria Legislativa



ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 P. de B. n.º 722/05
 03
 Vilhins

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
 SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
 REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. _____ sob o nº 722/05
 Em 22/02/2005
P. Vilhins Santos
 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
 Ordinária do dia 23/2/2005
P. Vilhins Santos
 Div. de Assessoria ao Plenário
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
 e Controle do Processo Legislativo
 Em, 24/02/2005
P. Magalhães Maia
 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
 No dia 24/02/2005
 Departamento de Assistência e Controle
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
 Redação para indicação do Relator
 Em 06/04/2005
 Secretaria Legislativa
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
 no dia ___/___/2005
 Secretaria Legislativa
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
 Em ___/___/2005
 Secretaria Legislativa
 Secretário

Designado como Relator o Deputado
José Berto Brancos Júnior
 Em 04/05/2005
José Berto Brancos Júnior
 Deputado
 Presidente

Apreciado pela Comissão
 No dia ___/___/2005
 Parecer _____
 Em ___/___/_____
 Secretaria Legislativa

Aprovado em (único) Turno
 Em 07/05/2005

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura consta
 (_____) Pagina (s) e (_____)
 Documento (s) em anexo.
 Em ___/___/2005.
Magalhães Maia



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 722/2005

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA ESTADUAL DE RENOVAÇÃO DA CNH DOS TAXISTAS DO ESTADO DA PARAÍBA.

AUTOR : Dep. Aguinaldo Ribeiro

RELATOR: Dep. João Bosco Carneiro Júnior

P A R E C E R Nº 1024/05

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 722/2005**, de iniciativa do ilustre **Deputado Aguinaldo Ribeiro**, que tem por objetivo, dispor sobre a isenção da taxa estadual de renovação da CNH dos taxistas do Estado da Paraíba, conforme especifica a proposta.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei, objetiva dispor sobre a isenção da taxa estadual de renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, para os taxistas do Estado da Paraíba, cadastrados no Sindicato da categoria e no órgão municipal responsável pelo transporte urbano ou similar, sendo a isenção instituída abrangendo também o pagamento de quaisquer exames médicos e psicológicos exigidos pelas autoridades competentes.

A iniciativa legislativa da matéria é própria do legislador estadual, sendo assim, não vislumbramos qualquer óbice que venha se contrapor à Admissibilidade e tramitação do projeto em tela.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Ademais, a proposta, diante dos fatos e consistentes argumentos exarados pelo deputado, e juntas ao processo, afigura-se, procedente, justa e meritória.

Nestas circunstâncias, após retida apreciação da matéria, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 722/2005**, recomendando, afinal, por sua aprovação, na forma original.

É o voto,

Sala das Comissões, em 07 de dezembro de 2005.


Dep. BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Nº 722/2005**, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 07 de dezembro de 2005.

João Bosco Carneiro Júnior
DEP. BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
Presidente

Trócoli Júnior
DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
Membro

Fábio Nogueira
DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Membro

Vital Filho
DEP. VITAL FILHO
Membro

João Gonçalves
DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

Gilvan Freire
DEP. GILVAN FREIRE
Membro

Frei Anastácio
DEP. FREI ANASTÁCIO
Membro

Apreciada Pela Comissão

No Dia 07/12/2005

*APROVADO O PARERE
EM ÚNICA SESSÃO
NA PESSOA DA MINHA
REALIZAÇÃO NO DIA
07.12.2005
Frei Anastácio*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 700/2005

João Pessoa, 07 **de** dezembro **de 2005**

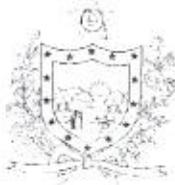
Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 722 /05 de autoria do Deputado Estadual Aguinaldo Ribeiro, que “Dispõe sobre a isenção da taxa estadual de renovação da CNH dos taxistas do Estado da Paraíba”.

Atenciosamente,

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
Praça João Pessoa, S/N – Centro
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 637/2005
PROJETO DE LEI Nº 722/05

Dispõe sobre a isenção da taxa estadual de renovação da CNH dos taxistas do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento da taxa estadual, relativa à renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, os taxistas do Estado da Paraíba, cadastrados no Sindicato da categoria e no órgão municipal responsável pelo transporte urbano ou similar.

Parágrafo único – A isenção instituída abrange o pagamento de quaisquer exames médicos e psicológicos exigidos pelas autoridades competentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epiácio Pessoa**”, João Pessoa, 07 de dezembro de 2005.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente